O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, creando uma escola de primeiras letras para o sexo feminino na Capella da Escada, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.° O Governo fica autorisado para mandar proceder, com urgencia, aos estudos necessarios para o levantamento, não só da planta do prolongamento da estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, como tambem de um ramal que, partindo dessa estrada termine na cidade de Mogy-mirim.

Art. 2.° A companhia, que tomar a empresa, indemnisará á Provincia o despendio que resultar do serviço, de que trata o artigo antecedente.

§ Unico. O Presidente da Provincia poderá conceder prazos razoaveis para a companhia effectuar a indemnisação.

Art. 3.° Fica o governo igualmente autorisado para despender até a quantia de 56:000$ com o levantamento da planta e orçamento de uma estrada de ferro que communique o porto de Iguape com o municipio de Botucatú.

Art. 4.° Revogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o Governo a mandar proceder aos estudos para o levantamento, não só da planta do prolongamento da estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, como tambem de um ramal que termine na Cidade de Mogy-mirim; e assim mais a desperder até 56:000$ com a planta e orçamento de uma estrada de ferro que communique o porto de Iguape com o municipio de Botucatú, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 32

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. A fazenda denominada—Santa Rosa da Alliança, sita na Parochia do Bethlem do Descalvado, fica pertencendo a Pirassununga; revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de 1870.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, passando a fazenda—Santa Rosa da Alliança, do Bethlem do Descalvado, para Pirassununga, como ácima se declara.

Para V. Ex. vrê. Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

SELO DE AUTENTICIDADE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.